PROTOCOLO
000497/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/04/2017 15:03:16
LEI TÁCITA
Autor: CAMARA DE DOMINGOS MARTINS

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017
LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2017

Autor: Eduardo José Ramos

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 3/2017, que dispõe sobre conceder estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue do município de Domingos Martins, o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.786, de 3 de abril de 2017.

Concede estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no município de Domingos Martins.

Art. 1º O município de Domingos Martins concederá estímulos especiais, nos termos desta Lei, aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no município, que de forma anonima e altruísta, venham doar sangue nos Hemocentros e em outros estabelecimentos de hemoterapia mantidos pelo estado

Parágrafo único. Incluem-se entre entidades deste artigo os bancos de sangue privados devidamente cadastrados/autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se doadora voluntária e sistemática de sangue, a pessoa física que, de maneira altruística e voluntária, não remunerada, venha a doar sangue de forma costumeira, três vezes ao ano.

§ 1º Doador voluntário e sistemático de sangue, a pessoa física, domiciliada no município, que de maneira altruística e voluntária, não remunerada, venha a doar sangue de forma costumeira, três vezes ao ano, conforme o art. 1°;

§ 2º Para ter acesso aos benefícios o doador precisa comprovar no mínimo duas doações sistemáticas e um espaço no máximo de quatro meses da terceira a se efetuar.

Art. 3º Os doadores previstos no art. 2º desta Lei, mediante apresentação da carteira de identificação válida, terão os seguintes benefícios:

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

I - prioridade de atendimento à saúde, no que concerne as consultas médicas e odontológicas em âmbito municipal, junto às unidades sanitárias, ambulatoriais ou hospitalares, integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II - prioridade na marcação de exames laboratoriais complementares, nas entidades de saúde prevista no inciso I deste artigo;

III - aquisição de meia-entrada em todos os locais públicos municipais de cultura, esporte e lazer mantidas pelas entidades e pelos órgãos das Administrações direta e indireta, bem como particulares em regime de concessão, permissão ou autorização.

§ 1° A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, sem restrição de data ou horário;

§ 2° Para efeitos desta Lei, considera-se, dentre outros, como locais públicos de cultura, esporte e lazer: teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, estádios e pontos turísticos.

Art. 4° Incumbe às autoridades de saúde e de segurança pública, em caso de acidente com doador voluntário e sistemático de sangue, prestar a este a devida assistência, bem como efetuar de imediato a comunicação do fato ao Hemocentro a que estiver vinculado.

Art. 5° Os doadores terão apoio da Prefeitura Municipal para se deslocarem aos estabelecimentos de hemoterapia/hemocentros, tendo transporte decorrente de sua ida e volta, desde que pré-agendados com antecedência, ou em caso que a municipalidade o convoque em emergência de doação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de abril de 2017

JULIO MARIA CHRIST
Presidente